



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 109/52, de 21 de agosto de 1952.

“Concede isenção de impostos.”

A Câmara Municipal de Manhumirim decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder ao Sr. Othon Medina Chaves a isenção de Impostos de Indústrias e Profissões e Taxa de licença, pelo prazo de 5 (cinco) anos em favor da fábrica de Massas Alimentícias Bom Jesus Ltda.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manhumirim, 21 de agosto de 1952.

Cláudio Miranda Carvalho
Prefeito Municipal

Ethel Ludoef Ribeiro
Secretária